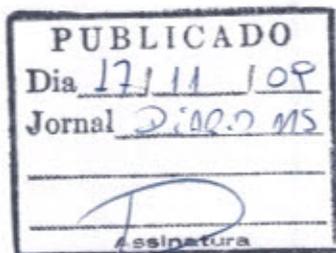




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n° 1.906/2009.

**"INSTITUI JUNTA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita do Município de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que as atividades pertinentes aos reparos e consertos dos veículos da frota Municipal necessitam de um profícuo acompanhamento e avaliação para dimensionar com precisão os seus custos;

**Considerando** que por imperativo legal algumas despesas dependem de procedimento licitatório, que demanda tempo e atividades de outros setores da Administração Municipal;

**Considerando** ainda que a legislação municipal determina ao Gestor Público a adoção de medidas de controle interno;

**Considerando** finalmente a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços urbanos desta Municipalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e instituída a Junta de Acompanhamento e Avaliação das atividades da Oficina Mecânica da Secretaria Municipal de Obras de Itaquirai (JAV).

**Parágrafo Único.** A Junta será composta por um Mecânico da Secretaria Municipal de Obras e mais dois membros a serem nomeados por ato administrativo competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 2º** A Junta tem as seguintes competências:

- I -** Identificar e avaliar os reparos e consertos necessários nos veículos da frota municipal, emitindo o competente laudo de avaliação;
- II -** Identificar e indicar os possíveis fornecedores para a promoção dos reparos e consertos, quando necessário, realizando a devida Cotação de preços;
- III -** Solicitar do setor competente as compras das peças e reparos quando o reparo/conserto ocorrer na própria oficina municipal;
- IV -** Solicitar a contratação dos serviços de reparos e consertos quando estes não puderem ser realizados na Oficina do Município;
- V -** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de reparos e consertos quando realizados por terceiros contratados.

**Parágrafo Único.** É competência da Junta - JAV, acompanhar e orientar sobre a condução das máquinas e equipamentos (frota), pelos Operadores, motoristas, objetivando a boa conservação dos mesmos.

- I -** Caso seja detectado pela Junta, o mau uso das máquinas e equipamentos (frota), seja por negligência, imprudência e ou imperícia, deverá comunicar por escrito ao superior imediato à que pertence o equipamento, para as providências administrativas cabíveis.

**Art. 3º** A presidência da Junta (JAV) será exercida pelo Mecânico da Secretaria Municipal de Obras, que assinará todos os laudos e demais documentos emitidos juntamente com os demais membros.

**Art. 4º** Os casos divergentes e omissos serão resolvidos por despacho da Chefe do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 12 de novembro 2009.

  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal